



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2736/2025

São Luís, 11 de março de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Outros	2
Presidência	6
Portaria	7
Gabinete dos Relatores	7
Despacho	7
Edital de Citação	8
Secretaria de Gestão	9
Outros	9
Portaria	9
Pleno	
Outros	
RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 418, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025	
Regulamenta a Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM), em substituição à disponibilização de veículo oficial aos conselheiros, conselheiros-substitutos e aos procuradores de conta, e dá outras providências.	
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,	
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 52, combinado com o art. 76, da Constituição Estadual;	
CONSIDERANDO o art. 95 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), que estabelece para o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;	
CONSIDERANDO o art. 104 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece para o conselheiro-substituto do Tribunal de Contas do Estado, quando em substituição a conselheiro, os mesmos direitos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuição da judicatura, os de juiz de Direito de entrância final;	
CONSIDERANDO o art. 114 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que fixa para os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (procuradores de Contas) as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vedações e demais vantagens;	
CONSIDERANDO a Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece que os direitos e deveres validamente atribuídos aos membros da Magistratura ou do Ministério Público aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras, no que couber;	
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, com a nova redação aprovada pela Lei nº 12.437, de 9 de dezembro de 2024, que instituiu o auxílio transporte, devido aos conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de conta, regulamentável em Ato do Tribunal de Contas do Estado;	
CONSIDERANDO que a instituição da indenização especial de transporte para membros, em substituição à disponibilização de veículo oficial aos membros do Tribunal de Contas do Estado (conselheiros e conselheiros substitutos) e aos membros do Ministério Público de Contas (procuradores de contas), resulta em considerável	

economia ao erário estadual, em razão da desnecessidade de aquisições de veículos, de contratação de seguro veicular, de contratação de manutenção veicular, redução de mão de obra consistente na desnecessidade de contratação de motoristas e designação de fiscais para os referidos contratos, além do pagamento de taxas e outras contribuições referentes à frota própria, entre outros;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado ficará desobrigado de disponibilizar veículos oficiais para uso diário de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO as alienações ocorridas dos veículos oficiais da frota deste Tribunal de Contas do Estado, destinada especificamente aos seus membros (conselheiros e conselheiros-substitutos) e aos membros do Ministério Público de Contas (procuradores de contas), gerando economia com despesas gerais de aquisições e custeios;

CONSIDERANDO o afastamento de potenciais indenizações morais e materiais a terceiros decorrentes de eventos de sinistralidades envolvendo veículos da frota oficial destinada especificamente aos seus membros (conselheiros e conselheiros-substitutos) e aos membros do Ministério Público de Contas (procuradores de contas);

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentaria própria para fazer face ao pagamento da despesa ora implantada e a observância do art. 16 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

RESOLVE:

Art. 1º É instituída a Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM), em substituição à disponibilização de veículos oficiais para os membros do Tribunal de Contas do Estado (conselheiros e conselheiros-substitutos) e para os membros do Ministério Público de Contas (procuradores de contas), em atividades.

Art. 2º A Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM), de que trata o art. 1º desta Resolução, de natureza indenizatória, é destinada ao custeio das despesas com todos os seus custos diretos e indiretos, inclusive risco de sinistros, mediante a utilização de veículo particular com o transporte dos beneficiários.

Art. 3º A Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM) independe de requerimento e equivalerá a quinze por cento do subsídio de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e será paga em pecúnia, mensalmente, vedado qualquer desconto ou retenção.

Art. 4º A Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM):

I – não tem natureza salarial, tampouco será incorporada ao subsídio dos beneficiários, para quaisquer efeitos;

II – não configura rendimento tributável, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser recebida, cumulativamente, com outro benefício de espécie semelhante, ressalvada a cumulação constitucional de cargos;

IV – não é considerada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º A Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM) será paga nas ausências, licenças e afastamentos previstos em lei ou em atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Os beneficiários previstos no art. 1º desta Resolução terão a Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM) extinta automaticamente quando ocorrer exoneração, aposentadoria ou falecimento.

Art. 7º A eventual utilização de veículo de representação oficial para deslocamentos, a concessão de diárias, os afastamentos legais e o regime de teletrabalho, no exclusivo interesse público, não impede o recebimento da Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM), em razão da natureza de sua instituição em substituição à disponibilização de veículos oficiais e seus custos diretos e indiretos.

Art. 8º As despesas decorrentes do custeio da instituição da Indenização Especial de Transporte para Membros (IETM), em substituição à disponibilização de veículo oficial, correrão às expensas de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por Ato do presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 417, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria de Fiscalização (SEFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que outorga ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) a competência para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO a reorganização ocorrida no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decorrente a Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.408, de 15 de janeiro de 2021, e a Lei nº 11.215, de 4 de março de 2020, que alteraram a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 11, incisos I a V, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, e o artigo 8º da Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, determinam que Ato normativo do Tribunal de Contas do Estado deve regulamentar a organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Gabinete da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, da Ouvidoria, das Unidades da Secretaria do Tribunal, da Escola Superior de Controle Externo e do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de promover ajustes na estrutura das Unidades deste Tribunal, de forma a conferir melhor eficiência, coordenação e especialização aos trabalhos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de aprimorar a governança institucional prevista na Resolução TCE/MA nº 321, de 18 de dezembro de 2019, que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Maranhão, para o período de 2019-2027;

CONSIDERANDO a importância de racionalização contínua de processos de trabalho da organização, de modo a aprimorar a eficiência e o alcance dos resultados institucionais almejados na visão de futuro constante do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, inciso II, alínea “a”, e no art. 134 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que estabelecem a forma de Resolução para atos definidores da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas e de suas Secretarias e Unidades Administrativas e Técnicas;

e

CONSIDERANDO a racionalização contínua dos processos de trabalho, que requerem ajustes corporativos a serem viabilizados, entre outras iniciativas, mediante alteração da estrutura organizacional das Secretarias do Tribunal de Contas, preservando a unicidade dos meios de trabalho dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º A organização e o funcionamento da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, devem observar as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado:

- a) Gabinete do Secretário de Fiscalização - GAFIS;
- b) Gerentes de Fiscalização – GEFIS e;
- c) Líderes de Fiscalização - LIDER.

Art. 3º As funções comissionadas que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, observado o art. 3º da Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, são as seguintes:

- I - Secretário de Fiscalização [TC-FC-1]: (1);
- II - Gerente de Fiscalização [TC-FC-3]: (2);
- III - Líder de Fiscalização [TC-FC-7]: (12) e;
- IV - Assistente da Secretaria de Fiscalização [TC-CDA-7 ou TC-FC-7]: (4);

Art. 3º São atribuições do:

I - Secretário de Fiscalização, exercer a direção das atividades relacionadas à competência de controle externo atribuída ao Tribunal de Contas do Estado, mediante a coordenação, acompanhamento e avaliação dos resultados das ações levadas a efeito pelos Gerentes de Fiscalização da Secretaria;

II - Gerente de Fiscalização, planejar, coordenar e supervisionar as ações das equipes de fiscalização e/ou de análise processual que estiverem em seu respectivo segmento temático de atuação;

III - Líder de Fiscalização, chefiar equipe de fiscalização e/ou de análise processual, em sua área de operação, supervisionando a produção de relatórios de fiscalização e/ou de instrução processual e a execução das ações fiscalizatórias atribuídas à Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e;

IV - Assistente da Secretaria de Fiscalização, assistir o secretário de fiscalização no exercício de suas atribuições, consistente na prática de atos de natureza administrativa e procedimental, com vistas ao cumprimento dos objetivos organizacionais da Secretaria.

Art. 4º A Secretaria de Fiscalização (SEFIS) está organizada e funcionará na forma do Organograma que consta do Anexo à presente Resolução.

§1º O Gabinete do Secretário de Fiscalização terá estrutura administrativa própria, composta de quatro Assistentes da Secretaria de Fiscalização.

§2º O Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), conduzido por um Líder de Fiscalização e respectiva equipe, fica vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de Fiscalização e seu funcionamento segue as disposições da Resolução TCE/MA nº 266, de 22 de fevereiro de 2017.

§3º Ao Gerente I cabe a gestão das ações de fiscalização nas modalidades previstas no art. 44 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por meio de quatro Líderes de Fiscalização e suas respectivas equipes.

§4º Ao Gerente II incumbe a gestão da produção de atos normativos e da instrução técnica das consultas e atos de pessoal, por meio de três Líderes de Fiscalização e suas respectivas equipes.

§5º Ao Gerente III cumpre a gestão dos processos de contas, que inclui as contas do governo, as contas dos gestores, as tomadas de contas especiais e as denúncias e representações, das esferas municipais e estadual, por meio de quatro Líderes de Fiscalização e suas respectivas equipes.

§6º Os Líderes de Fiscalização exercem a chefia de suas respectivas equipes e supervisionam as ações de fiscalização, nas suas fases de planejamento, execução e produção do relatório, e as instruções processuais, ambas realizadas pelos Auditores Estaduais de Controle Externo.

Art. 5º A Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado (SEFIS) terá como instrumentos de governança:

I – O Comitê Gestor da Secretaria, formado pelo Secretário de Fiscalização e os três Gerentes de Fiscalização, que se reunirá toda sexta-feira a fim de estabelecer a agenda de trabalho da próxima semana, destinando resumo da ata da reunião para o Secretário Geral e para a Corregedoria;

II – O Comitê Gestor da Gerência, integrado pelo Gerente de Fiscalização e seus respectivos Líderes de Fiscalização, que se encontrará toda quinta-feira a fim de estipular a agenda de trabalho da semana seguinte e subsidiar a reunião do Comitê Gestor da Secretaria;

III – A Reunião do Líder, composta pelo Líder de Fiscalização e sua respectiva equipe, acontecerá toda segunda-feira com a finalidade de ordenar a execução das atividades da semana levando em consideração as definições do Comitê Gestor da Gerência e do Comitê Gestor da Secretaria.

Art. 6º O presidente do Tribunal de Contas do Estado emitirá os atos de nomeação e de lotação dos integrantes da Secretaria de Fiscalização e os demais atos administrativos necessários ao pleno funcionamento dessa Unidade, assim como resolverá os casos omissos e especiais que surgirem na implementação da presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e prevalece sobre as demais atribuições definidas nos arts. 63 a 72 da Resolução TCE/MA Nº 408, de 25 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

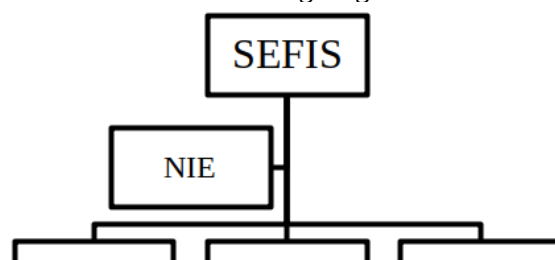
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS VINTE E SEIS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

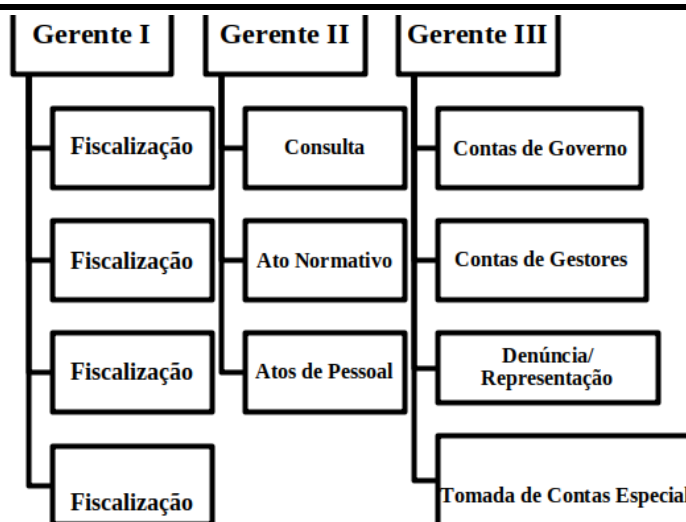
Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO

Organograma



**RESOLUÇÃO TCE/MA nº 419, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Modifica a Resolução TCE-MA nº 387, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a verba auxílio-saúde devido aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 52, combinado com o art. 76, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MA nº 387, de 21 de junho de 2023, que concede a verba auxílio-saúde aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MA nº 404, de 07 de agosto de 2024, que modifica a Resolução TCE-MA nº 287, de 24 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a verba auxílio-saúde, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, devida ao conselheiro, conselheiro-substituto e aos procuradores de contas, ativos e inativos;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para fazer face ao pagamento da despesa ora implantada e a observância do art. 16 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

RESOLVE:

Art. 1º A verba auxílio-saúde, apurada com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 387, de 21 de junho de 2023, devida aos servidores efetivos pertencentes à Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, aos servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, aos ocupantes de cargo em comissão, assim como aos servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado, desde que estejam em efetivo exercício, fica acrescida de cinquenta por cento, na hipótese de o servidor:

I – ser pessoa com deficiência ou portadora de doença grave ou;

II - tiver idade superior a cinquenta anos.

Art. 2º As despesas para o implemento do adicional do auxílio-saúde correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS VINTE E SEIS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 228, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Concessão de afastamento e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização 1, participar da IV edição do evento “Transforma Agora” – SEBRAE/MA, a ser realizado nos dias 11 e 12 de março de 2025, nas cidades de Estreito/MA e Barra do Corda/MA, e para acompanhá-lo em viagem o servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, matrícula nº 11049, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000339.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE N° 216, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a recondução dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria TCE/MA n.º 1173, de 12 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a complexidade do caso e a necessidade de instrução do processo, o que não foi possível dentro do prazo inicialmente estabelecido, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 6107/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar Astrolábio Caldas Marques Neto, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7773, Walter Fernandes França, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7948 e Paulo Cruz Pereira e Silva, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9225, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Sindicância Investigativa com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI/TCE/MA n.º 24.001919, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 3210/2024 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Natureza: Prestação de contas anual de governo

DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA,

relativamente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Accioly Cardoso Lima e Silva, consubstanciada no presente processo.

2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do gestor responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 15/2025, datado de 06.02.2025. De forma tempestiva (27.02.2025), solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o gestor responsável apresentar defesa.

4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 11 de março de 2025 às 11:24:43

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 5274/2023

Natureza: Denúncia

Órgão de Origem : Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera

Responsável: WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES - CNPJ 35.874.631/0001-14

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a empresa WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, CNPJ 35.874.631/0001-14, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5274/2023, que trata de Denúncia, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1414/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 1414/2024, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/03/2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Em 10 de março de 2025 às 12:20:53

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 4005/2024-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/Ma
Responsável: Francisco das Chagas de Aquino Sousa
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco das Chagas de Aquino Sousa, Presidenteda Câmara Municipal de Santa Luzia-MA, em citação anterior frustrada, pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4005/2024, que trata da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO 7755 / 2024 – NUFIS1 - Núcleo de Fiscalização I.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida inicial de denúncia no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 10 de março de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Outros

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ – TCE/AP, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024 – TCE-AP - PROCESSO TCE/MA Nº 24.001630 - SEI; PARTES: ÓRGÃO PARTICIPANTE “A POSTERIORI” - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. BENEFICIÁRIA – ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA, CNPJ nº 16.604.411/0001-26. OBJETO: prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais. VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 166.226,40 (cento e sessenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. AUTORIZAÇÃO: Conselheiro Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 07/03/2025. São Luís (MA), 11 de março de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho, – SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 222, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, e considerando a Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quintas-feiras à servidora Genilde Campagnaro, matrícula nº 14282, Analista Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais ora à disposição deste Tribunal, lotada no Núcleo de Fiscalização 2, no período de 10/03 a 07/07/2025 (120 dias), nos termos do

Processo SEI/TCE-MA nº 24.000186.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 229, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as terças e sextas-feiras, à servidora Ilka Maria Lima Bittencourt, matrícula nº 3400, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, ora a disposição deste Tribunal, lotada no Núcleo de Fiscalização 2, no período de 11/03 a 08/07/2025 (120 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000187.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 230, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as segundas-feiras e sextas-feiras, à servidora Francimar Santos da Costa, matrícula nº 7146, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, no período de 10/03 a 07/07/2025 (120 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000370.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 231, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as quintas-feiras e sextas-feiras, à servidora Pollyana Bandeira de Alencar Azevedo, matrícula nº 11619, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro-Substituto I deste Tribunal, lotada no Gabinete Conselheiro Substituto Osmario Freire Guimarães, no período de 24/04 a 21/08/2025 (120 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001576.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício